

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGM – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS E COM A CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Goiana de Município –AGM; entidade estadual de representação dos Municípios de Goiás e com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, junto aos Poderes do Estado de Goiás e nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos do Estado de Goiás e da União, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as ações:

- I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou microrregional;
- IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, O Município contribuirá financeiramente com a AGM e com a CNM em valores mensais conforme estabelecido no Estatuto Social da entidade.

Parágrafo único. A AGM e CNM prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelos seus estatutos sociais e divulgarão seus balancetes mensais na internet.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal